



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

N.º: 2934
ENT.: 2672
PROC. N.º:

16/04/2012

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 2430/XII/1.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de enviar cópia do ofício n.º 869 de 16 de abril do Gabinete da Senhora Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende



Gabinete da Secretária de Estado
dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade

Entrada N.º 2672

Data 16 / 04 / 2012

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete da Secretária de Estado dos
Assuntos Parlamentares e da Igualdade
Dr.ª Marina Resende

ASSUNTO: Resposta à Pergunta n.º 2430/XII/1ª, de 16 de Março de 2012 -
Restrições à atividade de marisqueio no Parque Natural do Sudoeste
Alentejano e Costa Vicentina

Em resposta à Pergunta n.º 2430/XII/1ª, de 16 de Março de 2012,
encarrega -me Sua Excelência a Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente
e do Ordenamento do Território de informar V. Exa. do seguinte:

Não é da responsabilidade do ex-Instituto da Conservação da Natureza e
Biodiversidade, I.P. (ICNB) a atribuição das 80 licenças para mariscadores
profissionais, mas sim da Direção Geral das Pescas e Aquicultura, tendo esse
número sido estipulado em Despacho Conjunto entre o Secretário de Estado
do Ambiente e o Secretário de Estado da Agricultura e Pescas, antes mesmo
da publicação do Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste
Alentejano e Costa Vicentina (PNSACV) ser publicado.

A causa da perda de licença por mariscadores que exerciam a apanha na área
do PNSACV foi certamente a existência de infrações, alvo de decisão
definitiva. A 1ª atribuição das 80 licenças foi feita tendo em conta fatores que
privilegiaram os moradores nos Concelhos do PNSACV e aqueles com mais
tempo de atividade legal.

É reconhecida como de grande importância a atividade da apanha do percebe
e a necessidade de manter a disponibilidade de recurso de uma forma
sustentável e em quantidade e qualidade.



A atribuição das 80 licenças teve como base os levantamentos realizados quanto ao número de apanhadores que declaravam o produto da sua faina, tendo sido promovido em estreita articulação entre a Associação de mariscadores do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, o Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e a Direção Geral das Pescas, esta última a única entidade licenciadora desta atividade. Uma possível alteração desse número de licenças só será possível mediante conclusão de novos estudos de monitorização dos recursos, rigorosos e independentes que consubstanciem uma eventual alteração do modelo de gestão existente.

Carece de confirmação a afirmação de que o número de licenças se tem revelado manifestamente insuficiente e que deixa de fora apanhadores que exerciam a atividade há décadas. Um dos fatores na atribuição das licenças foi exatamente a longevidade, devidamente demonstrada, na profissão. Por este fato, o que eventualmente sucedeu foi o aumento, por fatores socioeconómicos, da apetência para esta atividade, bem como a pretensão de alguns apanhadores, que anteriormente não exerciam esta atividade como profissional, acederem a montantes de apanha superiores aos que são permitidos aos apanhadores lúdicos.

Por outro lado, a definição do número de licenças a atribuir tem, necessariamente, de ter em atenção a necessidade de conservação dos recursos, aspeto que a médio-longo prazo reverte em favor da atividade e da sua sustentabilidade. Saliencia-se que, previamente à introdução das medidas de controlo do esforço de pesca sobre os recursos, o percebe apresentava um tamanho insuficiente, revelando a sobreexploração do recurso, sendo este aspecto motivo de queixa por parte dos mariscadores.

Acontece ainda que a apanha não profissional está interdita aos não residentes nos Concelhos do PNSACV como forma de discriminação positiva introduzida pelo novo POPNSACV o que pode também estar a suscitar alguma insatisfação nos não residentes.



São diversos os estudos científicos, incluindo teses de doutoramento, sobre o ciclo de vida do percebe, nomeadamente da Universidade de Évora e do seu Polo de Sines que consubstanciam os modelos de gestão adotados.

O ciclo biológico do percebe tem a particularidade de ser, todo ele, importante. Contudo o período de fixação da larva ao percebe adulto é crucial para esta espécie de crustáceo. Esta fase inicia-se em finais de Julho e arrasta-se até Dezembro. Houve da parte da legislação adotada a preocupação de manter o mês de Agosto como época de apanha por forma a não penalizar muito os apanhadores numa altura de marés favoráveis e de muita procura do produto.

A importância do defeso coloca-se, como em qualquer outro recurso, pela necessidade da sua salvaguarda e da garantia da sua sustentabilidade para as gerações vindouras. Sem esta proteção, o recurso será sobreexplorado, o que terá como consequência última a perda do seu interesse económico.

Seria possível anular o defeso se fossem implementadas outras medidas de controlo, eficientes e de modo rigoroso, que diminuíssem o esforço de pesca, nomeadamente reduzindo o número de licenças; os montantes de captura; os tamanhos dos exemplares capturados.

A criação de áreas marinhas de proteção total é fundamental como áreas de defesa e maternidade para as mais diferentes espécies marinhas, sendo mesmo desejável que estas tenham continuidade até à costa. Destaca-se neste contexto que este regime de proteção representa uma percentagem mínima da faixa litoral do PNSACV. Salienta-se ainda que nas áreas Proteção Parcial I, em que toda a apanha é interdita, é excecionada a apanha comercial do percebe.



Por último será de referir que a definição daquelas áreas de proteção dá resposta a compromissos comunitários no contexto da conservação da biodiversidade marinha.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe do Gabinete,

Duarte Falé Costa
de Bué Alves

Atribuição formal dada ao Sr. Duarte Falé Costa de Bué Alves
em 20 de 11 de 2011, Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do
Ordenamento do Território e do Espaço Rural, Gabinete da Ministra
Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do
Território e do Espaço Rural, Duarte Falé Costa de Bué Alves
2011.0112.001.0015.2149.101.001

Duarte Bué Alves